

À COLEDA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA LIMA – MINAS GERAIS.

Edital Pregão Eletrônico nº 010/2024

Processo nº 043/2024

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.207.352/0001-40, com sede na Av. Princesa Isabel, nº 629, sala 901, Centro, Vitória/ES, CEP: 29010-360, Telefone (27) 2233-2000, endereço eletrônico: licitacao@lecard.com.br, vem respeitosamente por meio de seu procurador legal, com procuração anexa ao processo, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da Decisão que determinou a inabilitação da recorrente por supostamente não cumprir o Edital em relação ao quantitativo da rede de estabelecimentos, o que faz com fundamento no inciso 165 da Lei 14.133/2021.

I - BREVE SÍNTESE DOS FATOS:

A Recorrente sagrou-se vencedora do certame ao apresentar a menor taxa de administração (-6,01%), sendo inicialmente habilitada, após análise documental regular. Entretanto, em decisão posterior, foi desabilitada sob a alegação de suposta **insuficiência da rede de estabelecimentos credenciados**, com base em diligência realizada pela Comissão de Contratação, que apontou, entre outros aspectos:

- Categorias supostamente incompatíveis com o objeto licitado;
- Estabelecimentos que teriam negado ou desconhecido o aceite do cartão;
- Dúvidas quanto à efetividade do credenciamento e início das operações.

Todavia, a decisão padece de vícios substanciais e fere os princípios basilares da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), como o **juízo objetivo, ampla concorrência, razoabilidade e verdade material**, conforme passamos a demonstrar.

II – DO MÉRITO: IMPUGNAÇÃO FUNDAMENTADA DA DECISÃO DE INABILITAÇÃO:

1. Credenciamento formal e regular

A Recorrente apresentou, nos moldes do edital, ampla documentação demonstrando o credenciamento de rede local superior ao número mínimo exigido. A simples alegação de que funcionários consultados não reconhecem o cartão ou não souberam confirmar o aceite não invalida juridicamente o credenciamento **formalizado entre as partes**, o qual se comprova mediante documentos oficiais, conforme anexo.

Todos os estabelecimentos consultados **possuem contratos assinados com a recorrente**, comprovando que estão devidamente credenciados e aptos a aceitar o cartão de vale alimentação.

Na verdade, muitas vezes, os próprios funcionários dos estabelecimentos ainda não foram informados pelo responsável legal sobre o início do contrato de credenciamento e aceite dos cartões.

Alguns dos contratos foram firmados entre 2023, entretanto, a pouca utilização do cartão na região, combinada com a alta rotatividade de funcionários nos estabelecimentos locais, resulta na falta de informação consistente sobre a aceitação do cartão. Esse cenário dificulta a verificação da validade dos contratos, pois os funcionários, frequentemente novos e não familiarizados com os acordos prévios, não conseguem confirmar se o cartão é aceito ou não.

A aceitação prática do cartão é um procedimento que se inicia após o início efetivo do contrato, o que ainda não ocorreu. Assim, a negativa apresentada pelos estabelecimentos consultados não reflete a realidade do credenciamento, mas sim a ausência de transações realizadas até o momento.

Segue em anexo a **cópia dos contratos assinados com os estabelecimentos, bem como comprovantes de vendas recentes**, comprovando o cumprimento do requisito exigido pelo edital quanto à quantidade mínima de estabelecimentos credenciados.

Igualmente, abaixo, os contratos de credenciamento devidamente assinados, c/c declarações de aceite, bem como comprovantes das últimas vendas com os respectivos cartões CNPJ:

https://drive.google.com/drive/folders/17tWaG7ZD8wzFz9ZpJbqXlO68hTNVwVAL?usp=drive_link

A diligência administrativa, tal como narrada na **Ata Interna n.º 007/2025**, limitou-se a contatos por telefone com amostragem reduzida, sem verificação in loco, tampouco solicitação dos contratos assinados para confrontação documental.

Tal procedimento, além de superficial, **fere o princípio do formalismo moderado** (Acórdão TCU 307/2011), e ignora o dever da Administração de buscar a verdade material (arts. 5º e 12 da Lei nº 14.133/2021).

É inadmissível que a Administração desconsidere a prova documental robusta apresentada, ancorando-se exclusivamente em respostas informais, prestadas por atendentes, muitas vezes sem conhecimento da área de gestão contratual dos estabelecimentos.

O edital não exige transações anteriores à assinatura contratual, tampouco prevê como critério de habilitação a “efetiva aceitação prática” do cartão antes do início da prestação do serviço.

A aceitação operacional do cartão ocorre após a efetivação do contrato com a Administração e ativação sistêmica junto aos estabelecimentos. Exigir prova de uso anterior ao início contratual seria impor requisito não previsto no instrumento convocatório, **violando o princípio da vinculação ao edital e o dever de julgamento objetivo** (art. 5º, III e art. 12, §2º da Lei nº 14.133/2021).

III – DO ENTENDIMENTO DOS TRIBUNAIS PÁTRIOS:

Paripassu, sobre o cabimento do pleito acima, por analogia hermenêutica cabe trazer ao debate o entendimento pacificado do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, para casos semelhantes; *verbis*:

STF - Súmula 346: A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

STF - Súmula 473: A administração **pode anular seus próprios atos**, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; **ou revogá-los**, por motivo de **conveniência** ou **oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Aplicando tal entendimento, a inabilitação da Recorrente, à míngua de critérios objetivos e ignorando provas válidas, caracteriza exercício arbitrário do poder discricionário, **maculando o certame e comprometendo a segurança jurídica da licitação.**

Inclusive, nesse sentido o C. **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)** se pronunciou:

*Mais recentemente a Corte de Contas da União proferiu julgamentos categoricamente contrários à desclassificação de licitantes por erro no preenchimento de suas planilhas de preço, **sem a oportunidade de se retificar as falhas apontadas.** Assim se consolidou a jurisprudência do TCU. Confira-se, neste sentido, o teor do Acórdão 2546/2015 – Plenário e do Acórdão 898/2019 – Plenário: (...) 15. Ocorre que **a pronta desclassificação de alguns licitantes** em virtude da apresentação de planilhas de custos e de formação de preços, com alguns itens faltantes ou com valores inadequados, **SEM QUE LHES FOSSEM OPORTUNIZADOS PREVIAMENTE A CHANCE DE RETIFICAR AS FALHAS APONTADAS**, já foi objeto de apreciação por este Tribunal em vários julgados, sendo tratado como irregularidade (v. g.: Acórdãos 1.179/2018, 2.371/2019 e 187/2019, do Plenário, e Acórdão 4.621/2019, da 2ª Câmara).*

*16. Nesses julgados restou claro que a **EXISTÊNCIA DE ERROS MATERIAIS OU DE OMISSÕES** nas planilhas de custos e preços referentes à contratação de serviços **não enseja**, desde logo, **a desclassificação** das respectivas propostas, podendo a administração contratante **realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas**, desde que, obviamente, não altere o valor global proposto, cabendo, ainda, à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a administração considerar exequível a proposta apresentada (Acórdão 2.546/2019 – Plenário).*

Conforme restou demonstrado, a jurisprudência pátria tem pacificado o entendimento que vícios sanáveis **NÃO TÊM A CAPACIDADE DE DESCLASSIFICAR O LICITANTE**, sem antes de ser oportunizada a sua correção; neste mesmo sentido hermenêutico se entende que em ocorrendo pequenas incorreções na rede credenciada, deve ser dado a oportunidade de correção.

Ademais, a título de pá de cal, é mister frisar que a contratada cumpriu com as quantidades mínimas exigidas no edital, o que resta incontestado com a juntada dos **CONTRATOS de parceria comercial/ credenciamento e COMPROVANTES DE VENDAS**, ora colacionados.

Outrossim, É DEVER DA ADMINISTRAÇÃO, por cumprimento ao princípio da razoabilidade, legalidade e publicidade, entre muitos outros obrigatoriamente aplicáveis ao caso em comento, OPORTUNIZAR a empresa o saneamento de supostas irregularidades apresentadas.

Nesse mister, vale-se da doutrina de Joel de Menezes Niebuhr, in verbis:

*“De todo modo, não é qualquer deslize do contratado o suficiente para rescindir o contrato. Se a falta do contratado puder ser corrigida, isto é, se ela não é irreversível, se não comprometer o contrato como um todo, a administração, **ANTES DE OPTAR PELA RESCISÃO, DEVE DAR OPORTUNIDADE A ELE PARA CORRIGI-LA.** Trata-se de aplicação do princípio da proporcionalidade aliado ao da economicidade, porquanto, em muitos casos, a rescisão do contrato é medida extremamente onerosa para Administração, que lhe causa inúmeros transtornos e inconvenientes. (NIEBURH, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2018, p. 937).”*

O fato é que houve RIGORISMO EXCESSIVO deste Colendo Órgão Público ao inabilitar a empresa licitante após análise infundada da rede credenciada, vez que não realizou diligência de forma efetiva, tão pouco deu qualquer oportunidade para a recorrente sanar eventual vício (mesmo que este não existisse).

IV - DOS PEDIDOS:

- a) O **conhecimento e provimento do presente Recurso Administrativo**, com a consequente **reconsideração da decisão de inabilitação**, declarando-se a empresa Le Card Administradora de Cartões Ltda. **regularmente habilitada** no certame;
- b) A **reanálise da documentação apresentada**, inclusive dos contratos e comprovantes de transações, como prova suficiente do cumprimento do item editalício atinente à rede mínima credenciada;
- c) A realização de nova diligência **presencial ou documental**, com participação da empresa, caso persistam dúvidas, a fim de garantir o devido processo legal e a verdade material.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Vitória/ES, 07 de abril de 2025.

ANDREOTTE
NORBIM
LANES:04236131
706
Assinado de forma digital por ANDREOTTE
NORBIM LANE\$04236131706
Dados: 2025.04.07 17:32:10 -03'00'
Andreotte Norbim Lanes
Advogado – OAB/ES nº 10.420

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.207.352/0001-40, com sede na Avenida Princesa Isabel, 629, sala 901, Centro, Vitória/ES, CEP: 29010-360, por seu representante legal abaixo assinado.

OUTORGADOS: ANDREOTTE NORBIM LANES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/ES sob o nº. 10.420, e **FLAVIA RODRIGUES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB, Seção do Estado do Espírito Santo sob o nº 37.594, ambos com endereço na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 495, Sala 104, Ed. Centro Empresarial Enseada, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-335, amplo poderes *ad juditia et extra* nos termos da Lei n.º 8.906/94 c/c Artigos 103 e 105, ambos do CPC, para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber intimação, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Além disso, amplos poderes para promover a participação da empresa outorgante em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer lances, propostas, impugnações, reclamações, representações, recurso administrativo, protestos, prestar cauções, levantá-las, transigir, desistir, nomear representante e/ou procurador para certame licitatório de qualquer natureza, e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato extrajudicial.

Vitória/ES, 13 de dezembro de 2024.



Documento assinado digitalmente

ERLY VIEIRA

Data: 13/12/2024 15:52:47-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ERLY VIEIRA

CPF 228.281.416-91



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **60a09464c65f939e46a325382894660dcfe23bf2e61763b0d946aea5e9663aef** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **166738** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**OAB ANDREOTTE**", cujo assunto é descrito como "**OAB ANDREOTTE**", faz prova de que em **17/10/2023 16:41:20**, o responsável **Le Card Administradora de Cartões Ltda (19.207.352/0001-40)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Le Card Administradora de Cartões Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **17/10/2023 16:42:31** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x4a1b75a709b0ae35ed0a32f7c98af1ca572f200e9d449e9e5a61ea114a5616b7**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ sob o n.º 19.207.352/0001-40 - NIRE n.º 32203082512
15ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ANDRÉ MARCHIORI POLIDO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 07 de maio de 1994, portador da carteira de identidade n.º 3.668.838 SSP/ES e inscrito no CPF n.º 135.922.477-78, residente e domiciliado na Rua João Vieira Simões, n.º 80, Ilha do Frade, Vitória/ES, CEP 29.057-090, filho de Alascioilton Dias Polido e Andressa Maria Marchiori Polido.

AFONSO MARCHIORI POLIDO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 11 de agosto de 1997, portador da carteira de identidade n.º 3.885.621 SSP/ES e inscrito no CPF n.º 135.922.537-43, residente e domiciliado na Rua João Vieira Simões, n.º 80, Ilha do Frade, Vitória/ES, CEP 29.057-090, filho de Alascioilton Dias Polido e Andressa Maria Marchiori Polido.

VCP - VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.207.884/0001-46 e NIRE/JUCEES n.º 32300041507, com sede na cidade de Vitória/ES, na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, n.º 955, Edifício Global Tower, sala 707, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-335, representada por **FREDERICO LUIZ BOBBIO LIMA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 450.778.607-00 e RG 271730 SSP/ES, domiciliado na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, n.º 955, sala 707, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-335.

Únicos sócios da sociedade empresária **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, com ato constitutivo registrado na JUCEES sob o NIRE n.º 32203082512, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.207.352/0001-40, com sede na Av. Princesa Isabel, n.º 629, sala 901, Ed. Vitória Center, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-360, resolvem alterar o contrato social da empresa nos termos abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AUMENTO DE CAPITAL

Os sócios decidem pelo aumento do capital social no valor de **R\$ 4.842.390,00 (quatro milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, trezentos e noventa reais)**, por meio da emissão de 4.842.390 (quatro milhões, oitocentas e quarenta e duas mil, trezentas e noventa) cotas de capital no valor de um real cada que será integralizado até dia 31/12/2025

Parágrafo único: Em face da alteração realizada acima, o capital fica descrito conforme segue:

CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL

*O capital social é de **R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais)**, dividido em 21.000.000 (vinte e um milhões) de quotas de capital, de valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscritas, e integralizadas em moeda corrente do País até o dia 31/12/2025, com a seguinte distribuição entre os sócios:*

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)	VALOR INTEGRALIZADO	%
--------	--------	-------------	---------------------	---

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ sob o n.º 19.207.352/0001-40 - NIRE n.º 32203082512
15ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ANDRÉ MARCHIORI POLIDO	7.000.000	5.385.870,00	1.614.130	33,33%
AFONSO MARCHIORI POLIDO	7.000.000	5.385.870,00	1.614.130	33,33%
VCP – VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A	7.000.000	5.385.870,00	1.614.130	33,33%
TOTAL	21.000.000	16.157.610,00	4.842.390	100%

Parágrafo único: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, respondendo pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei n.º 10.406 de 10/01/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONSOLIDAÇÃO

Em decorrência das alterações, os sócios resolvem reescrever o contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação, conforme a Lei n.º 10.406/2002:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ sob o n.º 19.207.352/0001-40 - NIRE n.º 32203082512

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade denomina-se **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA** e rege-se pela Lei n.º 10.406 de 10/01/2002 e pelas demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE E FILIAL

A sociedade tem sua sede na Avenida Princesa Isabel, n.º 629, sala 901, Edifício Vitória Center, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-361 .

- **FILIAL 01:** Situada na Avenida Princesa Isabel, n.º 629, sala 902, Edifício Vitória Center, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-361, inscrita no CNPJ 19.207.352/0004-93 e NIRE 32900686657, exercendo as atividades da matriz.

Parágrafo único: A sociedade pode abrir e manter filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, observando as disposições legais vigentes (art. 997, II, Lei n.º 10.406/2002).

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ sob o n.º 19.207.352/0001-40 - NIRE n.º 32203082512
15ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social a emissão de vales-alimentação, vales-transportes e similares, bem como atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, e a administração de cartões de crédito, nos seguintes ramos de atividade:

1. Prestação de serviços de administração por meio de cartão magnético para:
 - a. Benefícios previstos no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador):
 - i. Alimentação;
 - ii. Refeição;
 - b. Convênios;
 - c. Combustíveis;
 - d. Gestão de frotas;
 - e. Farmácias;
2. Gravação e impressão de cartões magnéticos;
3. Locação, instalação e manutenção de equipamentos.

Codificação das atividades econômicas:

- **8299-7/02:** Emissão de vales-alimentação, vales-transportes e similares;
- **7490-1/04:** Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- **6613-4/00:** Administração de cartões de crédito.

CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social é de **R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais)**, dividido em 21.000.000 (vinte e um milhões) de quotas de capital, de valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscritas, e integralizadas em moeda corrente do País até o dia 31/12/2025, com a seguinte distribuição entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)	VALOR INTEGRALIZADO	%
ANDRÉ MARCHIORI POLIDO	7.000.000	5.385.870,00	1.614.130	33,33%
AFONSO MARCHIORI POLIDO	7.000.000	5.385.870,00	1.614.130	33,33%

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ sob o n.º 19.207.352/0001-40 - NIRE n.º 32203082512
15ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

VCP – VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A	7.000.000	5.385.870,00	1.614.130	33,33%
TOTAL	21.000.000	16.157.610,00	4.842.390	100%

Parágrafo único: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, respondendo pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei n.º 10.406 de 10/01/2002.

CLÁUSULA QUINTA – ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelo administrador não sócio, **ERLY VIEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, nascido em 04/05/1952, portador da carteira de identidade n.º 4.627.398-0 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 228.281.416-91, residente e domiciliado na Rua Elesbão Linhares, n.º 515, apto 101, Praia do Canto, Vitória/ES. Ele exercerá suas funções de forma individual, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, com plenos poderes para conduzir os objetivos sociais e garantir o funcionamento da empresa.

Parágrafo Primeiro: O administrador não sócio, juntamente com o diretor financeiro não sócio, **GERVANDO THOMPSON DA SILVA**, inscrito no CPF n.º 079.128.887-05, responderão solidariamente pelas questões de ordem contábil e fiscal, bem como pelas eventuais falhas nos controles internos da empresa. Ambos serão responsabilizados administrativa e criminalmente pelos prejuízos causados à sociedade ou a terceiros (artigos 186 e 927 do Código Civil de 2002).

Parágrafo Segundo: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, seja por lei especial, seja por condenação criminal, incluindo as hipóteses de crime falimentar, prevaricação, suborno, peculato, crimes contra a economia popular, contra o sistema financeiro, fé pública ou propriedade (artigo 1.011, parágrafo 1º, do Código Civil de 2002).

Parágrafo Terceiro: Dependerão de quóruns especiais as deliberações constantes dos artigos 1.071 e 1.076 do Código Civil de 2002, com a possibilidade de admissão de parecer opinativo do Conselho de Administração, conforme a Cláusula Sétima.

Parágrafo Quarto: A prévia autorização da maioria dos sócios será necessária para as seguintes deliberações, observadas as respectivas quotas sociais e critérios de desempate, após parecer opinativo especial do Conselho de Administração:

1. Distribuição de lucros ou perdas, especialmente em situações que exijam aportes de capital, para posterior pagamento pela sociedade;
2. Prestação de fianças ou avais pela sociedade;

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ sob o n.º 19.207.352/0001-40 - NIRE n.º 32203082512
15ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

3. Concessão de créditos acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a pessoas físicas ou jurídicas, incluindo sócios;
4. Assunção de débitos acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, incluindo sócios;
5. Participação em licitações cujo valor anual ou prazo de pagamento seja superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou com taxas de deságio superiores a 10%;
6. Aquisição ou alienação de bens móveis acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ou imóveis acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
7. Nomeação de diretores não empregados, que serão indicados pelo administrador não sócio, com remuneração a ser determinada e arquivada na Junta Comercial.

Parágrafo Quinto: O administrador não sócio será escolhido em reunião extraordinária de sócios, pela maioria deles, observadas suas respectivas quotas sociais e critérios de desempate, com remuneração sujeita a revisão ou ratificação anual. O termo de nomeação será arquivado na Junta Comercial para conhecimento de terceiros, sem necessidade de alteração do contrato social.

Parágrafo Sexto: A destituição do administrador não sócio também dependerá de reunião extraordinária de sócios, por maioria, com a escolha de um novo administrador conforme previsto no parágrafo anterior, sendo ambos os termos arquivados na Junta Comercial para conhecimento de terceiros.

Parágrafo Sétimo: Em caso de impossibilidade do exercício das funções pelo administrador não sócio, será nomeado interinamente um dos diretores, por aclamação da maioria dos sócios, até que seja realizada reunião extraordinária para nomeação de um novo administrador.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração será composto por sete membros, dos quais três serão os sócios pessoas físicas e o representante legal da sócia pessoa jurídica. Os demais três membros serão escolhidos individualmente por cada um dos sócios, sem interferência dos demais, sendo o administrador não sócio o sétimo membro.

Parágrafo Primeiro: O administrador não sócio atuará como secretário das reuniões do Conselho de Administração, responsável por elaborar a pauta e a ata: a primeira, com antecedência mínima de 15 dias, e a segunda, a ser aprovada na reunião subsequente. O administrador não votará em questões de nomeação e destituição de administradores, ou em assuntos de seu interesse, conforme decisão dos demais membros.

Parágrafo Segundo: A presidência do Conselho será vedada ao administrador não sócio, sendo aberta a qualquer outro membro, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ sob o n.º 19.207.352/0001-40 - NIRE n.º 32203082512
15ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Terceiro: O voto de desempate caberá aos sócios, conforme suas quotas sociais e as regras de desempate previstas na lei civil para sociedades limitadas.

Parágrafo Quarto: Os membros do Conselho poderão receber remuneração por reunião, conforme deliberação dos sócios, sem vínculo empregatício e mediante emissão de nota fiscal.

Parágrafo Quinto: O Conselho terá caráter "opinativo" em regra, "opinativo especial" em casos previstos na Cláusula Sexta, parágrafo terceiro, e "essencial" em conformidade com o parágrafo primeiro da Cláusula Oitava.

Parágrafo Sexto: As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, sendo presumido o quórum de aprovação quando este contrato for omissivo.

CLÁUSULA SETIMA – DA SUCESSÃO E DO ANTINEPOTISMO

Fica vedada a prestação de serviços à sociedade, a qualquer título — inclusive como sucessor, procurador ou mandatário — por quem seja companheiro(a) ou cônjuge dos sócios pessoas físicas ou do representante legal da sócia pessoa jurídica, assim como por parentes desses em linha reta ou colateral, até o quarto grau, inclusive, ou de seus cônjuges ou companheiros (parentesco por afinidade). As vedações permanecem mesmo após o término do casamento ou união estável.

Parágrafo Primeiro: Essa vedação poderá ser afastada em situações excepcionais, mediante voto unânime dos sócios e aprovação de parecer essencial por maioria do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: Em caso de falecimento ou incapacidade civil dos sócios pessoas físicas, do representante da sócia pessoa jurídica, ou de falência desta, a sociedade não será dissolvida, nem haverá direito de liquidação da parte do sócio falecido ou incapaz, devendo-se observar as regras de sucessão patrimonial das quotas sociais previstas no Código Civil.

Parágrafo Terceiro: Em casos de retirada de sócios, seja de forma voluntária ou judicial, será concedido um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a elaboração de um balanço para apuração de haveres, e mais 180 (cento e oitenta) dias para pagamento da cota do retirante pela sociedade. Será franqueada a aquisição da referida cota por outro sócio, observado o direito de preferência.

CLÁUSULA OITAVA – DOS LUCROS E PERDAS

O término do exercício social será em 31 de dezembro de cada ano, quando será feito o balanço anual, sendo os lucros e prejuízos apurados distribuídos ou atribuídos aos sócios na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo Primeiro: Poderão ser levantados balanços intermediários e, havendo resultados positivos, esses poderão ser distribuídos como antecipação de lucros.

CLÁUSULA NONA – FORO

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ sob o n.º 19.207.352/0001-40 - NIRE n.º 32203082512
15ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Fica eleito o foro da comarca de Vitória/ES para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja o domicílio das partes interessadas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única, que será levado a registro.

Vitória/ES, 31 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS:

ANDRÉ MARCHIORI POLIDO
AFONSO MARCHIORI POLIDO

VCP – VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A
Representada por Frederico Luiz Bobbio Lima

Administrador:
ERLY VIEIRA

Diretor Financeiro:
Gervando Thompson da Silva



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07912888705	GERVANDO THOMPSON DA SILVA
13592247778	ANDRE MARCHIORI POLIDO
13592253743	AFONSO MARCHIORI POLIDO
22828141691	ERLY VIEIRA
45077860700	FREDERICO LUIZ BOBBIO LIMA



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2025 10:20 SOB Nº 20250152371.
PROTOCOLO: 250152371 DE 29/01/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12501766040. CNPJ DA SEDE: 19207352000140.
NIRE: 32203082512. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/01/2025.
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

INAPTO									
QTD	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	NOME FANTASIA	TELEFONE	SEGMENTO	CONTRATO	STATUS	Segmento - Receita-Principal	Segmento - Receita-Secundária
CNAE NÃO APROVADOS									
2	04.210.012/0001-00	Mae E Filha Distribuidora de Gas Ltda	Mae E Filha Distribuidora de Gas Ltda	(31)98793-5044	Distribuidora Gás	assinado	ATIVO	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	Não informada
22	855.873/0001-19	Rogério Neto de Oliveira	Careca Gás	(31)98793-5046	Distribuidora Gás	assinado	SEM VENDAS	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	Não informada
4	31.958.833/0001-93	Diego Henrique do Rosario	Mercearia do Henrique	(31)98981-5081	Mercearia	assinado	ATIVO	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento	Comércio varejista de bebidas
5	19.749.997/0001-05	Disk Gas Ltda	Gas Lima	(31)98793-5044	Distribuidora Gás	assinado	ATIVO	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	Comércio varejista de bebidas (Dispensada *), Comércio varejista de produtos alimentícios em
6	40.949.352/0001-02	Adriano de Faria Fernandes	Loja 7 Dons	(31)3266-4964	Mercearia	assinado	SEM VENDAS	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos, Comercio varejista de artigos de arr
7	54.172.014/0001-11	Ivone de Oliveira Perpetuo	Mercearia Duas Irmas	(31)99726-7209	Mercearia	assinado / nao cadastrado	SEM VENDAS	Comércio varejista de bebidas	47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos,47.55-5-02 - Comercio varejista de ar
8	34.000.973/0001-42	Richarley Mateus	Chama Gás - Nova Lima	(31)3541-5619	Distribuidora Gás	assinado	ATIVO	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	Comércio varejista de bebidas, Locação de mão-de-obra temporária
9	21.990.061/0001-13	Gilson Ferreira de Souza	Mercearia Souza - Nova Lima	(31)99327-8565	Mercearia	assinado	ATIVO	Comércio varejista de laticínios e frios	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
10	06.796.681/0001-22	Neneu Gás Ltda	Neneu Gás	(31)99715-6300	Distribuidora Gás	assinado	ATIVO	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	Não informada
11	21.084.003/0001-20	José Reinaldo Emerick	Jl. Variedades	(31)98367-0136	Atacadista	assinado	ATIVO	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	Comércio varejista de material elétrico, Comércio varejista de vidros, Comércio varejista de m
12	33.541.838/0001-41	Mauri Chaves Gomes	Arca Adonal Castro	(31)9920-0370	Restaurantes / Delivery / Fast food	assinado	ATIVO	Restaurantes e similares	56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo don
13	07.772.145/0001-50	Lucia Antonia da Silva Gouveia	Ponto Dos Animais	(31)98013-5053	Casa De Carnes	assinado	ATIVO	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	Comércio varejista de medicamentos veterinários, Comércio varejista de plantas e flores natu
14	02.877.616/0001-70	Olária Gás Ltda	Olária Gás	(31)98835-0718	Distribuidora Gás	assinado	SEM VENDAS	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
15	37.753.966/0001-00	L Gás Ltda	Rn Gás	(31)99194-9616	Distribuidora Gás	assinado	SEM VENDAS	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	Comércio varejista de bebidas
16	27.935.495/0001-05	Wanda Santiago Silva	Padaria da Wanda	(31)98115-6230	Padaria	assinado	ATIVO	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	Fabricação de alimentos e pratos prontos, Comércio varejista de bebidas, Fabricação de bisco
17	37.518.001/0001-32	Josiane Alcantara do Carmo 05911809605	Mercearia J. I	(31)99542-3128	Minimercado	assinado	SEM VENDAS	Comércio varejista de laticínios e frios	Comercio varejista de artigos de armário
INFORMARAM DESCONHECER									
18	22.269.426/0001-88	Supermercado Bela Fama Ltda	Supermercado Bela Fama	(31)98883-8174	Supermercado	assinado	SEM VENDAS	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - s	Padaria e confeitaria com predominância de revenda, Comércio varejista de doces, balas, bon
19	03.844.746/0001-70	Hortifrutgranjeiros Rocha Ltda	Sacolão Abc Rocha	(31)99163-6004	Hortifrúti	assinado	ATIVO	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	Não informada
20	36.748.118/0001-40	Casa de Carnes Modelo Nova Lima Ltda	Casa de Carnes Modelo - Mg -	(31)99356-2437	Casa De Carnes	assinado	SEM VENDAS	Comércio varejista de carnes - açougues	Comércio varejista de laticínios e frios, Peixaria, Comércio varejista de bebidas, Comércio vare
21	19.232.016/0031-73	Distribuidora de Legumes Patricia Ltda - Centro	Hortisul - Centro	(31)99596-7966	Hortifrúti	assinado	ATIVO	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente, Comércio ataca
22	20.394.980/0001-61	Josiene Natalia Vieira - Centro	Sacolão Máximo - C.	(31)97235-8581	Hortifrúti	assinado	SEM VENDAS	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - n
23	29.266.274/0001-09	Sacolão Máximo Retiro Ltda	Sacolão Máximo - Olária	(31)97235-8581	Hortifrúti	assinado	SEM VENDAS	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - n
24	31.584.109/0001-47	Globo Supermercados Eireli	Supermercado Pilar - Centro	(31)3541-6171	Supermercado	assinado	ATIVO	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - s	Padaria e confeitaria com predominância de revenda, Comércio varejista de laticínios e frios, (
25	47.096.868/0001-09	Verde Grão Empório E Saúde Ltda	Verde Grão	(31)99721-5952	Minimercado	assinado	SEM VENDAS	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - r	Padaria e confeitaria com predominância de revenda, Comércio varejista de produtos aliment
INFORMARAM DESCONHECER O CARTÃO									
26	17.124.086/0001-67	Crc Comercial de Alimentos S/A	Armazém do Povo - Bonfim	(31)97154-1847	Supermercado	Não Assinado	ATIVO	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - s	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria, Re
27	42.750.235/0001-40	Panificadora E Confeitaria Souza Ltda	Meu Pão - Minas Gerais	(31)98105-3273	Padaria	assinado	ATIVO	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - n
28	46.198.944/0002-05	R. D S Alves Hortifruti Ltda	Sacolão Máximo - P. Pombo	(31)97235-8581	Hortifrúti	assinado	SEM VENDAS	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos, Com
29	19.867.001/0001-66	Padaria Confeitaria Retiro Ltda	Padaria Retiro	(31)99172-2313	Padaria	assinado	ATIVO	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - n
ACEITAM NOSSOS CARTOES									
30	29.555.085/0001-56	Marcos do Nascimento Costa	Açougue Kennedy	(31)98913-4543	Casa De Carnes	assinado	SEM VENDAS	Comércio varejista de carnes - açougues	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - n
31	01.928.075/0086-99	Dma Distribuidora S/A - Centro 2 - Mg	Epa - Mg - Centro Nova Lima	(31)3389-5679	Supermercado	assinado	ATIVO	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - s	Correspondentes de instituições financeiras, Outras atividades de telecomunicações não espe
32	23.230.401/0001-33	Comercial Mp de Hortifruti E Alimentos Ltda	Fazendinha - Nova Lima	(31)3541-1185	Supermercado	assinado	ATIVO	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - r	Padaria e confeitaria com predominância de revenda, Comércio varejista de doces, balas, bon
33	23.250.111/0001-51	Adriano Souza Gomes Supermercado Ltda	Supermercado Santo Antonio NI	(31)98813-9777	Supermercado	assinado	ATIVO	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - s	Padaria e confeitaria com predominância de revenda